

TRIBUNAL PLENO

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto - Portaria Nº 01/2022

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira Corregedora Geral

ESCOLA DE CONTAS

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Diretor Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Stella de Barros Lima Méro Cavalcante
Procuradora-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01
Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu	02
Decisão Simples	02
Coordenação do Plenário	02
Sessões e Pautas do Tribunal Pleno	02
Sessões e Pautas da 1ª Câmara	03
Ministério Público de Contas	06
2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas	06
Atos e Despachos	06

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 05/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-1144/2021

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **GENTE SEGURADORA S.A**

CNPJ nº 90.180.605/0001-02

Endereço: Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de seguro integral para 7 (sete) veículos de propriedade do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato e no Edital e seus anexos.

DA DOTAÇÃO: As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos orçamentários deste Tribunal de Contas, para o exercício de 2022, na Atividade 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 - Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

DO FORO: Cidade de Maceió/AL.

DATA DA ASSINATURA: 08 de abril de 2022.

REPRESENTANTES:

DO CONTRATANTE: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos

DA CONTRATADA: Carlos Eduardo Pinto de Souza

*

EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

SENADO FEDERAL

CÂMARA DOS DEPUTADOS

ADERENTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ Nº 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

DO OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a adesão do(a) (nome do órgão ou da entidade) do órgão ou da entidade aderente) à Rede de Cooperação Legislativo Sustentável, que abrange órgãos do Poder Legislativo com o objetivo de promover o intercâmbio de práticas e desenvolvimento de ações voltadas à Gestão Sustentável do Legislativo em âmbito Nacional, trocando experiências, informações, pesquisas, tecnologias e ações de sustentabilidade, entre outras ações dispostas no ACORDO de cooperação técnica que instituiu a mencionada Rede.

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do ACORDO de Cooperação Técnica da Rede



Legislativo Sustentável tem vigência de 60 meses, a contar de sua publicação, ocorrida no Diário Oficial da União, no dia 08 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado por termo aditivo firmado entre os PARTÍCIPIES originais do ACORDO.

DA PUBLICAÇÃO: O TCU providenciará a publicação de extrato do presente TERMO DE ADESÃO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 11 de abril de 2022.

Representante: Conselheiro-Presidente Otávio Lessa de Geraldo Santos.

Conselheiro-Substituto Alberto Pires Alves de Abreu

Decisão Simples

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS, ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU, NO DIA 12.04.2022, PROLATOU A SEGUINTE DECISÃO SIMPLES:

PROCESSO Nº	TC/AL Nº 5044/2019
UNIDADE	PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO
RESPONSÁVEL	Sr. Marcius Beltrão Siqueira
Assunto	Prestação de Contas, exercício de 2018

DECISÃO SIMPLES Nº 07/2022 – GCSAPAA

PRESTAÇÃO DE CONTAS. PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. PRELIMINARMENTE PELA NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. PELA CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIA. CITAÇÃO DO GESTOR.

I. DO RELATÓRIO

1. Tratam-se os autos de processo de Prestação de Contas do **PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO**, referente ao exercício financeiro de 2018 sob a gestão, à época, do **Sr. Marcius Beltrão Siqueira**, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72, ao disposto no art. 97, II da Constituição Estadual; arts. 1º, inciso II 34 da Lei Estadual nº 5.604/1994 (LOTCE/AL); e art. 6º, III da Resolução nº 003/2001 (RI.TCE/AL).

2. A Prestação de Contas em análise foi encaminhada, **tempestivamente**, a este Tribunal de Contas por meio do Ofício GAPRE/nº 048/2019, protocolado em 30 de abril de 2019, em conformidade com o que determina o art. 1º da Resolução Normativa nº 01/2016, documento que dispõe sobre o rol de documentos que compõe as prestações de contas a serem encaminhados a este Tribunal de Contas e seus respectivos prazos.

3. Encaminhados os autos à Diretoria de Fiscalização da Administração de Finanças e Orçamentária Municipal (DFAFOM), foi exarada o RELTEC nº 44/2021 da lavra da Srª Amaro Sérgio da Rocha Guedes - Técnico de Contas, apontando possíveis irregularidades que, na forma do Despacho DFASEMF 643/2021, devem ser submetidas ao gestor para exercício do contraditório e da ampla defesa em face dos achados contidos no referido relatório.

a) “De acordo com o anexo 14 Balanço Patrimonial encaminhado pela prefeitura de Penedo o total do ativo e passivo fechar em 138.980.219,12. Feita a análise houve uma divergência de valores entre O Total do ativo = 136.912.631,67 e Total do passivo = 138.980.219,12 uma diferença de R\$ 2.067.587,14. do exercício atual”;

b) “A análise da execução da receita demonstra que a Receita Arrecadada foi 190.471.634,93, no confronto com a Previsão Atualizada que foi de R\$ 205.422.000,00, obteve-se Insuficiência de Arrecadação no valor de R\$ 14.950.365,06, que equivale a 7,27 do valor previsto”;

c) “Insuficiência de arrecadação da receita, uma vez que para cada R\$ 1,00 de Previsão Atualizada, a entidade arrecadou R\$ 0,92”;

d) “Inferior a Dotação Atualizada, observa-se, que para cada R\$ 1,00 de despesa Autorizada, a Entidade realizou R\$ 0,81”;

e) “O valor do percentual de Aplicação em MDE sobre a receita Líquida de Imposto apurado por esta diretoria de 23,85 diverge, pois os valores utilizados no item 8. do Quadro 29, foram os presentes nos anexos 6 e 11. De acordo os anexos, e o não envio do MDE, encaminhado pela prefeitura, ficamos impossibilitado de dar continuidade aos devidos preenchimentos de dados, e ter a confirmação, Conforme a resolução normativa nº 001/2016”;

f) “Valor do PNATE infantil e fundamental é transferência FNDE 241.005,51 + 45.088,26 + 1.062.568,00 = 1.348.661,77 As Despesas da Secretaria de Educação Ensino fundamental, consta o valor. Mas não foi designado a despesa realizada, o ensino infantil, Jovem e adulto os valores não se encontra nos os anexos 10 e 6 referentes a prefeitura Município”;

g) “DUODÉCIMO: O Município de Penedo repassou ao Poder Legislativo, a título de duodécimo, a importância de R\$ 4.017.603,02, corresponde a 4,22% das receitas. Com respondendo o valor 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes”;

h) “RECEITA CORRENTE LÍQUIDA: Devido o sistema apresentar inconsistências quanto a importação do valor dos Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria da DVP (importação essa que não deveria acontecer), foi somado como Receita Agropecuária a diferença existente entre esses valores demonstrado na DVP e o que está no Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para que assim a verificação

pudesse ser realizada da melhor maneira. Ficando ciente quer o mesmo valor consta no demonstrativo enviado pelo gestor”;

i) “A dívida consolidada Líquida Conforme, no quadro 39 estão em conformidade com os valores apresentados no Demonstrativo da dívida consolidada líquida”.

4. Em 23 de dezembro de 2021 os autos vieram a este Gabinete para manifestação.

II. DA COMPETÊNCIA

5. O julgamento sobre a prestação de contas dos administradores e demais responsáveis das entidades da administração direta e indireta está inserido entre as competências desta Corte de Contas, conforme disposto no art. 97, inciso II da Constituição Estadual; e art. 1º, inciso II da Lei Estadual nº 5604/94 (Lei Orgânica do TCE/AL).

III. DA CONCLUSÃO

6. Ante o exposto, considerando que é de competência deste Egrégio Tribunal de Contas, dentre outras, apreciar e emitir parecer sobre a Prestação de Contas anual encaminhada pelos respectivos gestores, a cada exercício financeiro; bem como a competência concedida pelo art. 38 do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

6.1 **CITAR** o **Sr. Marcius Beltrão Siqueira**, inscrito no CPF sob o nº 536.534.324-72 gestor do exercício financeiro de 2018 e **Sr. Ronaldo Pereira Lopes**, inscrito no CPF sob o nº 123.590.764-34 atual gestor municipal, para que no prazo de **15 (quinze) dias, a contar da notificação por Aviso de Recebimento – AR, remeta** a esta Corte de Contas, os esclarecimentos das constatações citados **no item 3, alíneas a, b, c, d, e, f, g, h, i** todos deste decisório, colacionando aos autos, inclusive, outros documentos que entender pertinentes;

6.2 **ENCAMINHAR** cópia integral dos autos em meio digital, bem como a presente decisão por meio postal com Aviso de Recebimento – AR, de forma a não haver dúvida de sua citação, conforme o disposto nos **arts. 25, inc. II e 33, inc. I, alínea “d” da Lei Estadual nº 5.604/1994;**

6.3 **PUBLICIZAR** a presente Decisão;

6.4 **REALIZAR** por meio do Gabinete do Relator, no que couber, todos os encaminhamentos deste decisório, **em atenção ao art. 31, XXVII do Regimento Interno do Tribunal (aprovado pela Resolução nº 003/2001) e ao princípio da razoável duração do processo**, com Aviso de Recebimento – AR, conforme o disposto nos **arts. 25, inc. II e 33, inc. I, alínea “d” da Lei Estadual nº 5.604/1994, tendo em vista que as demais citações ocorrerão por publicação no DOETCEAL;**

6.5 **SOBRESTAR** o presente processo, quando do seu retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator, para outras medidas que se fizerem necessárias;

6.6 **ALERTAR** o gestor de que o procedimento utilizado visa reunir elementos para a deliberação definitiva, tendo a missão constitucional do Tribunal insculpida no **art. 97, inciso II da Constituição Estadual; e art. 1º, inciso II da Lei Estadual nº 5604/94 (Lei Orgânica do TCE/AL)** e que transcorrendo **in albis** o prazo, oferecido nesta decisão serão as contas levadas à **apreciação no estado em que se encontrarem.**

Maceió, 11 de abril de 2022.

Conselheiro Substituto **ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU**

Relator

(Art. 1º, inciso I da Resolução Normativa nº 005/2018)

Michelle Amorim Gonçalves de Melo

Responsável pela resenha

Coordenação do Plenário

Sessões e Pautas do Tribunal Pleno

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, ÀS 10 HORAS, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/016543/2018

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNCONTAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Joaquim Gomes

Gestor: JANY EYRE ALMEIDA CONDE VIDAL

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Joaquim Gomes

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001869/2015

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Joaquim Gomes

Gestor: Jadsom de Moura Lima

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-Joaquim Gomes

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE



Processo: TC/005842/2005

Assunto: AUDITORIAS/INSPEÇÕES/FISCALIZAÇÕES - RELATÓRIO

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Japaratinga

Gestor: JOSE ADERSON DA ROCHA RODRIGUES

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Japaratinga

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002668/2020

Assunto: CONSULTA - CONSULTA

Interessado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi

Gestor: JOAO GOMES DO REGO

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES-Maragogi

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/004673/2006

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-São Luís Do Quitunde

Gestor: CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/004833/2007

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-São Luís Do Quitunde

Gestor: CICERO CAVALCANTE DE ARAUJO

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-São Luís Do Quitunde

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/4934/2019

Assunto: BALANÇO/BALANCETE - BALANÇO GERAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado: MACEIÃ³ - FUNDO ESPECIAL DE COMUNICACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Órgão/Entidade: FUNDO ESPECIAL DE COMUNICACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS-FUNEC

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Processo: TC/4.8.001416/2022

Assunto: DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO - REPRESENTAÇÃO

Interessado: MINISTERIO DA ECONOMIA/RECEITA FEDERAL

Gestor: Antônio Eraldo Gomes da Silva, BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA

Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Boca Da Mata

Advogado:

Relator: SÉRGIO RICARDO MACIEL

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, terça-feira, 12 de abril de 2022

Adriana Geda Peixoto Melo Almeida - Matrícula 699314

Secretário(a)

Sessões e Pautas da 1ª Câmara

A COORDENAÇÃO DO PLENÁRIO DO TCE / AL TORNA PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS, QUE NA SESSÃO DO DIA 19 DE ABRIL DE 2022, SERÃO JULGADOS OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo: TC/012806/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, SANDRA MELO DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/007676/2009

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARIA GORETTI MACIEL GAMA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE-SEDUC

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/012951/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: AL PREVIDÊNCIA, MARIA JOSE LIMA BERNARDO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/005846/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, JOAO CORREIA DE SOUZA FILHO

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/003652/2008

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, EDLEUSA ANTONIA DA SILVA LUIZ

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/014134/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS

Gestor:

Órgão/Entidade: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS -CBMA

Advogado:

Relator: ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU

Processo: TC/011226/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARINALVA DOS SANTOS DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/010021/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007784/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARGARIDA MARIA SOARES TOTAL PIRES

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/001424/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA



Interessado: ANGELICA MARIA DOS SANTOS SILVA , SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/006694/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: KATIA MARIA DE ARAUJO DUARTE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/001426/2017
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA DO SOCORRO CATONHO DA SILVA , SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/010017/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: CREUZA VIEIRA DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008904/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE
Interessado: MARIA ALVES PINHEIRO, REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/011241/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: AGAMENON FERREIRA DA SILVA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU DE MACEIÓ
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/014914/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARLENE SOARES ROCHA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008914/2013
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: JOAO LIMA DA SILVA, PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Arapiraca
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/011204/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIA DE LOURDES VERCOSA DA SILVA
Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/009217/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ANA LUCIA ROCHA GUIMARAES , SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/008714/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA
Interessado: RAMIRO COSTA PEREIRA FILHO, SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-Maceió
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-Maceió
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/011207/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/006711/2015
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: MARIA LUCILIA FERRO MAIA, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/011237/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: CICERA MARIA CAVALCANTE , SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/012522/2011
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Interessado: MARIA BRAZ DA SILVA , PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro
Gestor:
Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Major Isidoro
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/011234/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: EGLEIDE DE CASTRO APRATTO TENORIO , SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE
Gestor:
Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE
Processo: TC/014911/2016
Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARTA ANGELO MOURA TENORIO
Gestor:
Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV
Advogado:
Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE



Processo: TC/001421/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ANTONIO FARIAS DE MELO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/011211/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MANOEL MESSIAS DOS SANTOS, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/008827/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: MARLUCE VIEGAS DE MOURA REZENDE, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/012664/2015

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: HERMANN BRAGA DE LYRA JUNIOR, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/010007/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE, VERA LUCIA TAVARES DE SOUZA

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/011236/2016

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: DAGUIMAR VIEIRA DE MELO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

Gestor:

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE -SESAU

Advogado:

Relator: RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE

Processo: TC/007221/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - CÔNJUGE / COMPANHEIRO / COMPANHEIRA

Interessado: DENISE DE LIMA, POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS - PM DE MACEIÓ

Gestor:

Órgão/Entidade: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE ALAGOAS-PM

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013612/2010

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - PENSÃO

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, MARIO FRANCISCO DE ASSIS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013966/2011

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: ISOLDA LEMOS DE CASTRO VASCONCELOS MACHADO, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL

Gestor:

Órgão/Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS-TJ-AL

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/013579/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - COMPULSÓRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, JOSE CARDOSO OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/010871/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, MARIA MARILANE DE MEDEIROS BARROS

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/017486/2014

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, SEBASTIANA VIEIRA FARIAS

Gestor:

Órgão/Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL-ALE

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/003161/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR INVALIDEZ

Interessado: ALAGOAS PREVIDÊNCIA, SEVERINO JOSE DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: ALAGOAS PREVIDÊNCIA-ALPREV

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002051/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - ESPECIAL DE MAGISTÉRIO

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-Matriz De Camaragibe, MARIA DAS GRACAS SARMENTO DE GUSMAO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-Matriz De Camaragibe

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/006070/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-Matriz De Camaragibe, JOSE AELSON DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO-Matriz De Camaragibe

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009401/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, GISELA BERTOLDO ROMERO

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009108/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro

Gestor:



Órgão/Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL-Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014087/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo, MARIA EUNICE LESSA DE GOES

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/009533/2017

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro, MARIA GENILZA DA SILVA SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO -Marechal Deodoro

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014090/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo, MARLENE SILVA DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/014103/2018

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo, IVANILDA MARIA DE OLIVEIRA

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA-Quebrangulo

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002320/2020

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Gestor: FERNANDO SOARES PEREIRA

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/002319/2020

Assunto: FUNCONTAS - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES

Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Gestor: FERNANDO SOARES PEREIRA

Órgão/Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH-SEMARH

Advogado:

Relator: ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO

Processo: TC/008760/2019

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar, MARIA ARAUJO DOS SANTOS

Gestor:

Órgão/Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PROPRIA -Pilar

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Processo: TC/009858/2013

Assunto: APOSENTADORIA/RESERVAS/PENSÕES - POR IDADE

Interessado: ALCIDES PEDRO DA SILVA, INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Gestor:

Órgão/Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO-Palmeira Dos Índios

Advogado:

Relator: ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE

Coordenação do Serviço de Atas do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, terça-feira, 12 de abril de 2022

Maria Aparecida Bida Guabiraba - Matrícula 346215

Secretário(a)

Ministério Público de Contas

2ª Procuradoria do Ministério Público de Contas

Atos e Despachos

ATOS, DESPACHOS E PARECERES DA 2ª PROCURADORIA DE CONTAS

PARECER N.688/2022/2ªPC/PBN

Processo TC n. 5990/2013

Interessado : Prefeitura de Mata Grande

Assunto : Prestação de Contas de Governo de Mata Grande– **exercício 2012**

Classe : PC

Trata-se de prestação de contas de governo (Balanço Geral) de **Mata Grande** referente ao exercício de 2012.

A Auditoria lavrou o Parecer nº 066/2016-AUD (fls. 454/483), onde foram evidenciadas irregularidades materiais que ensejariam juízo de mérito pela reprovação das contas sob exame.

Submetidos os autos ao exame do Conselheiro Relator, foi prolatada Decisão Simples determinando a citação do gestor público responsável pela Prestação de Contas em apreço.

Em melhor análise ao feito, compreendo que subsiste nos autos uma impropriedade que, sem o devido saneamento, pode levar à sua nulidade absoluta ab initio.

Conquanto o competente Conselheiro Relator tenha determinado a cientificação do gestor responsável pelas contas, não constam nos autos documentos comprobatórios de sua regular citação, razão pela qual faz-se necessária a sua realização para a devida tramitação do feito.

Diante dessas premissas, o Ministério Público opina pela renovação da citação do então Prefeito de Mata Grande durante o exercício de 2012, **José Jacob Gomes Brandão**, para que, no prazo legal, exerça o contraditório, impugnando as irregularidades pontuadas nos autos e, oportunamente, colmatando as lacunas documentais suscitadas.

Após cumpridos os expedientes de praxe, pugna o MPC pelo retorno dos autos ao fim do iter procedimental para se manifestar na condição de custos juris.

PARECER N.689/2022/2ªPC/PBN

Processo TCE/AL n. 3554/2015

Interessado: Prefeitura de Colônia Leopoldina

Assunto: Contratação/Ajuste/Instrumento Congênere

Órgão Ministerial: 2ª Procuradoria de Contas

1. Cuida-se de processo de controle de legalidade de contratação. Compulsando os autos, constata-se a existência de grave vício na instrução do feito por parte do interessado, uma vez que **se limitou a remeter cópia da documentação relativa à fase externa do certame que originou o ajuste, estando ausentes, por exemplo, solicitação expressa evidenciando e fundamentando a necessidade da contratação, elaboração de projeto básico, pesquisa de mercado, reserva de dotação orçamentária, parecer com análise da assessoria jurídica do órgão, entre outros documentos típicos da fase interna da licitação.**

2. Assim, faz-se imprescindível a realização de diligência intimando o gestor responsável para que junte aos autos cópia de todo o processo administrativo que deu azo à contratação, viabilizando, assim, o verdadeiro exercício do controle externo da administração, forte na obrigação incidente em face do administrador contida no art. 38 da LOTCEAL.

3. Caso o gestor atenda ao chamado do TCE/AL e proceda com a juntada dos documentos, pede-se, desde já, que o feito tramite junto aos devidos órgãos de instrução deste Tribunal, retornando, por último, ao MPC/AL, para manifestação final.

4. Caso se mantenha inerte, releva reconhecer a ocorrência de grave irregularidade por parte do gestor, uma vez que o não envio de documentação de interesse do Tribunal de Contas, após expressa requisição, além de constituir infração ao art. 38, §2º, da LOTCEAL, equivale à sua inexistência, dada a sua ausência formal nos autos, o que importa em reconhecer a efetivação de despesa pública com ofensa à legalidade, por se constituir como um gasto sem enquadramento nas hipóteses de licitação, dispensa ou inexigibilidade; sem expressar os motivos fáticos que o legitima; sem demonstração



da adequação do preço ajustado, assim como de todas as demais exigências legais. Assim, sendo esta a situação, opina este órgão ministerial, desde já, pela irregularidade da contratação, com aplicação de multa nos termos do art. 48 da LOTCEAL.

Maceió/AL, 12 de abril de 2022

PEDRO BARBOSA NETO

Procurador do Ministério Público de Contas

Titular da 2ª Procuradoria de Contas

Kleverton Halleysson Bibiano de Oliveira

Assessor da 2ª Procuradoria de Contas